

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Rua 08 de Maio, 534 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1034 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57 Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail saude.sj@gmail.com

Contrato n.º 006/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA JFD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

_do ano de <u>2023</u> MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr.ª Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo e de outro lado a Empresa JFD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.943.752/0001-80, com sede Avenida Presidente Vargas, 962, Sala 406, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. Lazaro Novaes Codeco, portador do documento de identidade nº 119221760, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 052.587.817-39, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 310 de 10 de janeiro de 2023, referente a contratação da Ata de Registro de Preço nº 54/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 28/2022 - FMS, Processo Administrativo nº 2387/2021, ao qual o presente se vincula, fundamentado na LDO 1.840, de 12 de julho de 2022, artigo 1º, Código 071 – Meta 100, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se wieta 100, respensado o disposio na Lei nº 10.520, de 17 de junio de 2002, pem como o Divi/53 1140/2009, Divi/53 157 1/2015, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa JFD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, autorizada a fornecer os gêneros conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preço nº 54/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 28/2022 - FMS, Processo Administrativo nº 2387/2021, referente a aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação servida na PMAM/UPA 24h e na Rede de Atenção Psicossocial, conforme especificações abaixo:

Para	compor a alimentação servida na PMAM/UPA 2 Especificação	Unid.	Marca	Quant. PMAM	Quant. CAPS	Valor Unit.	V. Total PMAM	V. Total CAPS
tem 1	Achocolatado em pó 400g: açúcar, cacau em pó, minerais, maltodextrina, vitaminas, emulsificante, lecitina de soja, antioxidante ácido ascórbico e aromatizante, tipo Nescau ou	Lata	Maratá	58	38	R\$ 6,66	R\$ 386,28	R\$ 253,08
2	equivalente. Açúcar Refinado especial: tipo 1, pacote de 01 kg sem umidade e sujidade, tipo União, neve	KG	Guarani	1080	720	R\$ 3,60	R\$ 3.888,00	R\$ 2.592,00
3	ou equivalente.	CAIXA	União	3	3	R\$ 22,39	R\$ 67,17	R\$ 67,17
9	cada, caixa com 400 unidades. Azeite refinado de oliva: extra virgem, acidez máxima de 1%, 200 ml, em acido oleico, caixa com 24 latas.	CAIXA	La Violetera	2	1	R\$ 287,97	R\$ 575,94	R\$ 287,97
14	Biscoito doce: pacote com 400 g, maisena, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, açúcar invertido, sal, soro de leite em pó, carbonato de cálcio, vitaminas PP/B1/B2/B6, estabilizante lecitina de soja e aromatizante, tipo Vitarela, Pirague ou equivalente.	PCT	Juvis	360	240	R\$ 4,53	R\$ 1.630,80	R\$ 1.087,20
15	Biscoito sortido doce: pacote com 500 g, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico gordura vegetal, margarina, extrato de mate	PCT	Panco	120	80	R\$ 6,98	R\$ 837,60	R\$ 558,40
2	Chá de camomila: nome científico Matricaria recutita, sem sujidades, parasitas, larvas recutita, sem sujidades, parasitas, larvas recutitas, sem sujidades, parasitas, larvas recutitas caixa de 10gr con	n CAIXA	Chá Leá	ão 4	2	R\$ 3,24	R\$ 12,96	R\$ 6,48
-	Chá de erva cidreira 10 mg: uso medicina nome científico Cymbopogon citratu propriedades calmantes que atuam sobre sistema nervoso, sem sujidades, parasita larvas e detritos animais ou vegetais, caixa co 10 saquinhos.	O CAIX	A Chá Le	ão 4	2	R\$ 3,24	R\$ 12,96	R\$ 6,48





Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 08 de Maio, 534 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1034 - CNPJ n° 28.741.098/0001-57

Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail saude.sj@gmail.com

25	Chá de erva doce: nome científico Cymbopogon citratus, sem sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, caixa com 15 saché de 2g.		Chá Leão	4	2	R\$ 4,35	R\$ 17,40	R\$ 8,70
	Chá preto: nome científico Camellia sinensis, antioxidante, anticolesterol, anticancerígeno, antiobesidade, hipoglicemiante, sem sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, caixa de 11gr com 10 saquinhos.	AND PARTY.	Chá Leão	4	2	R\$ 3,50	R\$ 14,00	R\$ 7,00
	ac, antega (1) an					TOTAL	R\$ 7.443,11	R\$ 4.874,48

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL /FORMA /PRAZO DE ENTREGA

- I Local de entrega: SETOR DE NUTRIÇÃO, situado na AVENIDA OITO DE MAIO nº 534 CENTRO Silva Jardim/RJ. Horário de
- II Forma de entrega: A entrega deverá ser mensal ou de acordo com a solicitação do Setor de Nutrição e Dietética da SEMSA. III – Prazo de Entrega: 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- I O recebimento do objeto caberá ao Setor de Nutrição e Dietética, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pelo Setor de Nutrição e Dietética, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.
- III O aceite/aprovação dos produtos pelo Setor de Nutrição e Dietética, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem
- a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de R\$ 12.317,59 (Doze mil, trezentos e dezessete reals e cinquenta e nove centavos).

- I O pagamento será efetuado após entrega e conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMSA II – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do
- III A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. IV – O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30° (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao FGTS, CNDT, Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual, Distrital e Municipal,
- V Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de
- VI O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exmo. Sr. Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VII No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- VIII Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irreajustáveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8,666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie
- IX No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo
- X Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da Exma. Sra. Presidente

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 08 de Maio, 534 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1034 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail saude.sj@gmail.com

II – Fornecer os materiais em embalagens invioladas, com prazo de validade de no mínimo 80%, conforme especificações no local previsto e no prazo estipulado.

III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

IV – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

V – Credenciar junto ao FMS, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do contrato.

VI – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.

VIII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato.

IX – Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falarse em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

X – Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

XI - Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão

considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

XII – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

XIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

II – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que

sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III — Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

IV – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não

esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VI – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.

VII - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO - O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1° da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I – O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão ao FMS, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo N° 2387/2021 – FMS e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais do FMS, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela físcalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o FMS contratual não implicará em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados às falhas em súas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

1 – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, o FMS sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

usy

file d

Buchen



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 08 de Maio, 534 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1034 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail saude.si@gmail.com

a) Advertência:

b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

II - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que o FMS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

III - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

IV - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa

VI – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

VII - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 10.02.103020034.2.071.3390.30.00.00 - SEMSA/FMS - Empenho 000103/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

de maus

Josiane Ferreira da Sitva do Espírito Santo

SEMSA/FMS Mat. 2877-0

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Dulin Ra Nome por extenso:

CPF nº 106 23

2). Nelulene Signera partis Nome por extenso:

CPF nº 02216548700